



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of.nº 397/2022

Guaporé, 24 de outubro de 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 106/2022, que
AUTORIZA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 24 de outubro de 2022.

MENSAGEM Nº 106/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 106/2022

**EMENTA: AUTORIZA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA:

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que autoriza a suplementação de dotações orçamentárias do Poder Legislativo e da Secretaria Municipal da Fazenda.

No Poder Legislativo será suplementado o valor de R\$ 45.000,00 na rubrica de diárias, ficando o valor total previsto para o exercício financeiro de 2022 em R\$ 285.000,00.

Na Secretaria Municipal da Fazenda, os recursos serão utilizados no custeio de material de expediente até o encerramento do exercício financeiros de 2022.

A fonte para cobertura da suplementação será a redução de dotações orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo que não serão utilizadas até o encerramento do exercício de 2022.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações orçamentárias com a seguinte classificação:

| | | | | |
|--------------------|------|---|------------|-------------------------|
| | 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | |
| | 0101 | Câmara Municipal de Vereadores | | |
| | | Atividade -2.001-Manutenção das Atividades do Poder Legislativo | | |
| 3.3.90.14.00.00.00 | | Diárias- Civil | R\$ | 45.000,00 |
| | | RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL | | |
| | 05 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | | |
| | 0501 | Secretaria Municipal da Fazenda | | |
| | | Atividade -2.018-Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda | | |
| 3.3.90.30.00.00.00 | | Material de Consumo | R\$ | 6.000,00 |
| | | RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL | | |
| | | TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO | R\$ | <u>51.000,00</u> |

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|--------------------|------|--|-----|-----------|
| | 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES | | |
| | 0101 | Câmara Municipal de Vereadores | | |
| | | Projeto -1.100-Obras e Infraestrutura em Imóvel do Poder Legislativo | | |
| 4.4.90.51.00.00.00 | | Obras e Instalações | R\$ | 16.000,00 |
| | | RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL | | |



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

| | | | |
|--------------------|---|------------|-------------------------|
| | Atividade -2.003- Divulgação Oficial do Poder Legislativo | | |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R\$ | 29.000,00 |
| | RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL | | |
| | 02 GABINETE DO PREFEITO | | |
| | 0201 Gabinete do Prefeito | | |
| | Atividade -2.007-Manutenção das Atividades da Central de Controle Interno | | |
| 3.1.90.94.00.00.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | R\$ | 5.000,00 |
| | RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL | | |
| | 0202 Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor | | |
| | Atividade -2.008-Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor | | |
| 3.1.90.94.00.00.00 | Indenizações e Restituições Trabalhistas | R\$ | 1.000,00 |
| | RECURSO VINCULADO: 01-LIVRE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL | | |
| | TOTAL DE REDUÇÃO | R\$ | <u>51.000,00</u> |

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no Diário Oficial Eletrônico do Município](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico_e_no_Diário%20Oficial%20Eletrônico%20do%20Município)